

Proc. 25 114/44

(CJT-322/45)

1945

MLF.

Recurso extraordinário de que se
não conhece.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Fábrica de Tecidos Esperança interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Joana Ferrreira e a Maria da Conceição da Silva, trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que vaziando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como, já, reiteradamente, tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945.

a) Oscar Seraiva Presidente

a) Manoel Caldeira Neto Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/5/45.